

DECRETO Nº 44.108, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DODF de 05/01/2023, página 01. Publicação.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, especificamente o Caderno I do Anexo I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 3º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994; no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996; no Convênio ICMS 101, de 23 de setembro de 2016; e no Convênio ICMS 71, de 5 de julho de 2019, DECRETA:

Art. 1º O Anexo I Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de janeiro de 2023
134º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO
"ANEXO I DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
ISENÇÕES
(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE
O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....
193	Nas operações internas com areia, brita, tijolo (exceto refratário e de vidro) e telha de barro.	<u>ICMS 71/2019</u> <u>ICMS 101/2016</u>	A partir de 1º de janeiro de 2021
193.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste item não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 60 deste Regulamento.		
	NOTA 1 - o <u>Convênio ICMS 71/2019</u> , que revigora o <u>Convênio ICMS 101/2016</u> , foi publicado no DOU de 9/7/19; ratificado pelo <u>Ato Declaratório CONFAZ nº 6, publicado no DOU de 25/7/19</u> ; e homologado pelo Distrito Federal por meio do <u>Decreto Legislativo nº 2.359, de 2021</u> .		

“(NR)